

TERMO DE REFERENCIA

PACAJÁ

MUNICÍPIO DO TRABALHO E RESPEITO

Rua Manoel de Barros, 100 - Pacajá - PA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X**, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO DE RAIO-X	12	MÊS
	Especificação: DIGITALIZADOR DE IMAGEM DEVERÁ SER UM EQUIPAMENTO COM ALTA QUALIDADE DE RESOLUÇÃO, QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DE EXAMES, IMPOSIBILITANDO OS ERROS DOS EXAMES DANDO AGILIDADE NO PROCESSO. A IMPRESSORA FOTOGRAFICA ESPECIFICA: COM BOA QUALIDADE DE IMAGENS MEDICAS COM ALTO DESEMPENHO DE IMAGENS DE DIAGNOSTICO E DE CUSTOS BAIXOS. QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS COMO: NO-BREAK, COMPUTADOR E DEMAIS SEJAM COMPATIVELIS COM O SISTEMA DIGITAL, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E EVENTUAIS CORRETIVAS POR CONTA DO CONTRATADO. O EQUIPAMENTO DIGITALIZADOR DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANVISA.		

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Locação de equipamento de digitalização de imagem e raio-x para o Hospital Municipal de Pacajá, justifica-se pela necessidade de melhoria no diagnóstico por imagem, visando melhor resolução nos exames radiográficos.

De acordo com a portaria 453/98 MS, nenhum aparelho de raio x de base móvel, pode substituir aparelho de base fixa. Pois acaba gerando diagnóstico falso/positivo.

É importante destacar que na revelação do RAIO X são usadas substâncias químicas como: revelador e fixador, os quais liberam gases prejudiciais à saúde dos técnicos em radiologia, que diariamente inalam esses gases devido o contato direto com o processamento dos filmes radiológicos na processadora automática, uma vez que o município não possui local adequado além de nenhuma empresa habilitada para coleta e despejo destes elementos químicos os quais contem metais pesados como a prata Ag. Informamos ainda que se de forma inapropriada houver o despejo destes resíduos poderia ocasionar danos ambientais e a saúde da população.

A Radiologia Computadorizada CR, oferece recursos para não repetir exames por falta de contrastes, brilhos e latitude e expor o paciente a radiação ionizante mais do que o necessário.

Com utilização do CR não há necessidade de usar filme radiográficos, pois na sua composição há a presença de metais pesados.

Com a implantação do CR, esse material poderá ser substituído por papéis fotográficos, CD's/DV's e serem enviados via e-mail, além de possibilitar a imagem no consultório do médico em tempo real.

Na causa da perda do exame, o paciente pode retornar ao hospital, e solicitar que seja impresso novamente, uma vez que o mesmo ficará arquivado no sistema, desta forma se evitará que o mesmo se exponha novamente a radiação.

Com base no exposto, ressalta-se que esse equipamento acrescentará para o avanço de diagnósticos dos exames realizados no hospital municipal de Pacajá, trazendo resolutividade a prestação de serviços de saúde, diminuirá a exposição dos técnicos radiológicos e pacientes, evitando futuros agravos a saúde, e acabar com o risco de contaminação do meio ambiente.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITIVO

3.1. As quantidades estimadas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X, justificam-se, pois são suficientes para atender ao consumo do Fundo Municipal de Saúde.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. VALOR ESTIMADO

Os valores estimados estão de acordo com pesquisa de mercado em anexo.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Os contratos provenientes do presente processo licitatório terão validade de até 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

7. DA LEGALIDADE

7.1. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA "ABERTO".

7.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 A Prestação dos serviços de Locação de Equipamentos de digitalização de exames de Raio-X, deverá iniciar em até 5 dias úteis a contar da assinatura do contrato, já incluso nesse período a etapa de instalação dos equipamentos, e de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO.
- 8.2 A empresa contratada deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.
- 8.3 A unidade administrativa competente acompanhará a qualidade da prestação dos serviços de Locação de Equipamentos de Digitalização de Exames de Raio-X, da unidade mencionada, verificando a sua execução, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.
- 8.4 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Contratante, mediante nomeação do servidor **EMANUEL STENIO ZORZAL**, CPF: 057.513.276-08, Portaria nº **05/2022** especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4.1 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 8.4.2 fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato;
- 8.4.3 comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- 8.4.4 garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- 8.4.5 A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) **CONTRATANTE**.
- 9.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO** e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada, cuja validade tenham sido expiradas ao longo da execução do contrato.
- 9.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.5 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

9.6. O pagamento ficará condicionado a certificação da execução do serviço feita pelo Fiscal do Contrato EMANUEL STENIO ZORZAL, CPF: 057.513.276-08, Portaria nº 05/2022.

9.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

10.1. Caberá ao CONTRATANTE:

10.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para prestação dos serviços;

10.2 - impedir que terceiros forneçam os serviços objeto do Contrato;

10.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.4 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

11.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.3 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

11.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

11.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.2 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

12.3.- expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se

houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE; e
12.4. - vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento do produto objeto do Contrato.

13. DA ALTERA O DO CONTRATO

13.1. O Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n  9.784, de 1999, a Administra o P blica poder , sem a pr via manifesta o do interessado, motivadamente, adotar provid ncias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorr ncia de dano de dif cil ou imposs vel repara o.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

15.1. A fiscaliza o da contrata o ser  exercida por um representante da Administra o, ao qual competir  dirimir as d vidas que surgirem no curso da execu o do contrato, e de tudo dar  ci ncia   Administra o.

15.2. A fiscaliza o de que trata este item n o exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de servi o inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorr ncia desta, n o implica em corresponsabilidade da Administra o ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n  8.666, de 1993.

15.3. O fiscal do contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

16. DA EXECU O DO CONTRATO

16.1. A execu o do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.  8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

17. DO AUMENTO OU SUPRESS O

17.1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento),

conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

18. DA DESPESA

18.1. A despesa com que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 ÓRGÃO: 06 Fundo Municipal de Saúde, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 Fundo Municipal de Saúde, PROJETO / ATIVIDADE: 2.073 Manutenção do Serviço Hospitalar, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, SUBELEMENTO: 3.3.90.39.12 Locação de máquinas e equipamentos.

19. DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.3. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.4. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

19.5. - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.6. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.7. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2. - advertência;

20.3. - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

20.4. - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- 20.5. - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 20.6 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 20.7. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 20.7.1. - ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- 20.7.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 20.7.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 20.7.4 - fizer declaração falsa;
- 20.7.5 - cometer fraude fiscal;
- 20.7.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 20.7.7 - não celebrar o contrato;
- 20.7.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 20.7.9 - apresentar documentação falsa.
- 20.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 20.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 20.10. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Pacajá – PA 07 de janeiro de 2022.

BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP